

SEUS DADOS.
NÃO É SOBRE VOCÊ.
É SOBRE **CONTROLE**.



A PROBLEMÁTICA DO TRATAMENTO DE DADOS NA ATUALIDADE PELA PREFEITURA DE SOROCABA



RECONHECIMENTO
FACIAL ATIVO



COLETA E
ARMAZENAMENTO
DE DADOS



PERFIS E
COMPORTAMENTO



COMPARTILHAMENTO
E CRUZAMENTO



FALTA DE
TRANSPARÊNCIA



VOCÊ CONCORDA
SEM LER.



ACEITAR

INTEGRANTES

- Daniel Luiz
- Laura Soncim
- Manuela Ricardo
- Mariana Caetano
- Samuel Bianchi
- Saulo Israel
- Thiago Bonilha



DADO PESSOAL
NÃO É MERCADORIA.



SOBRE O PROJETO

A PROTEÇÃO DE DADOS COMO ALICERCE DA CIDADANIA



Este trabalho integra as atividades da disciplina de Extensão e reflete o compromisso da FADI com a aproximação entre o saber acadêmico e as demandas concretas da comunidade. A extensão universitária permite que os estudantes ultrapassem os limites da sala de aula, desenvolvendo pesquisas voltadas a problemas reais e compartilhando seus resultados com a população.



Nesse contexto, o estudo sobre o tratamento de dados e, em especial, sobre a forma como ele é realizado pela Prefeitura de Sorocaba, deixa de ser um tema exclusivamente regulatório para se tornar uma questão fundamental para a vida democrática na era digital. Por meio do BLOG da FADI, o conhecimento produzido na universidade é transformado em conteúdo acessível, claro e relevante, ampliando o acesso à informação jurídica e fortalecendo o diálogo entre universidade e sociedade.



Segundo José Afonso da Silva, a cidadania está intimamente ligada à participação do indivíduo na vida estatal. Tradicionalmente, essa participação era associada ao voto e à representação política. Contudo, em uma sociedade cada vez mais digitalizada, a relação entre cidadão e Estado também ocorre por meio do compartilhamento e do tratamento de dados pessoais. Em Sorocaba, essa interação está presente em diversas atividades cotidianas, como o acesso a serviços de saúde, a matrícula em escolas públicas, os atendimentos realizados por plataformas digitais e os mecanismos de transparência da administração municipal.



Dessa forma, a maneira como essas informações são coletadas, armazenadas e utilizadas impacta diretamente o **exercício da cidadania**. Garantir que o Poder Público trate os dados com **finalidade, necessidade, segurança e transparência** significa assegurar que o cidadão seja respeitado em sua dignidade e em sua condição de participante da vida pública.



A reflexão proposta por Antonio Candido acerca dos chamados “bens incompressíveis” também contribui para compreender a importância do tema. Em uma realidade cada vez mais orientada pela informação, o acesso ao conhecimento e a proteção dos dados pessoais tornam-se elementos indispensáveis para a preservação da dignidade humana. Quando o cidadão desconhece o destino de suas informações ou não possui mecanismos para exercer controle sobre elas, sua autonomia e sua capacidade de participação são reduzidas.



Por essa razão, este projeto busca analisar de forma crítica o tratamento de dados realizado pelo Poder Público municipal, aproximando a discussão jurídica da realidade vivida pela população. Mais do que apresentar conceitos legais, o objetivo é incentivar a reflexão sobre a importância da transparência, da responsabilidade e da proteção das informações pessoais no contexto das relações Cidadão e Estado.



Assim, este projeto não representa apenas um exercício acadêmico. Ele constitui uma iniciativa de extensão universitária voltada à democratização do conhecimento, à promoção da cidadania digital e ao fortalecimento da participação social. Ao levar esse debate para além dos muros da universidade, o BLOG da FADI reafirma seu compromisso com a formação de cidadãos mais conscientes, informados e preparados para os desafios da sociedade.



Sumário

01.	<u>Informações Primordiais</u>	04
02.	<u>Introdução</u>	05
03.	<u>Mas o que são Dados?</u>	06
04.	<u>A Proteção de Dados no Brasil</u>	13
05.	<u>O Que é a LGPD?</u>	16
06.	<u>O Que é a ANPD?</u>	20
07.	<u>Entrevista</u>	23
08.	<u>Comparações com as Recomendações da ANPD</u>	31
09.	<u>Conclusão</u>	36
10.	<u>Referências</u>	37
11.	<u>Registros Fotográficos</u>	40



Assim como os dados conectam informações, esta página conecta conteúdos. **Clique em qualquer item do sumário** para acessar instantaneamente o capítulo correspondente.

1.

ATENÇÃO!!!

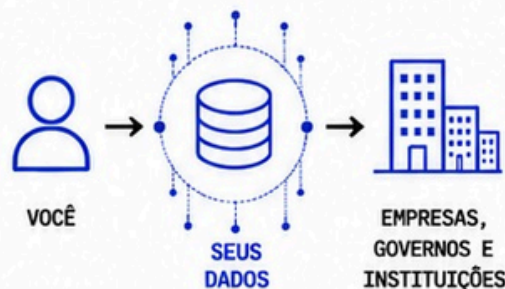
AQUI VAI O BÁSICO
QUE VOCÊ PRECISA
SABER ANTES DE LER
ESSE TRABALHO:



ENTENDA SEUS DADOS DE UM JEITO SIMPLES

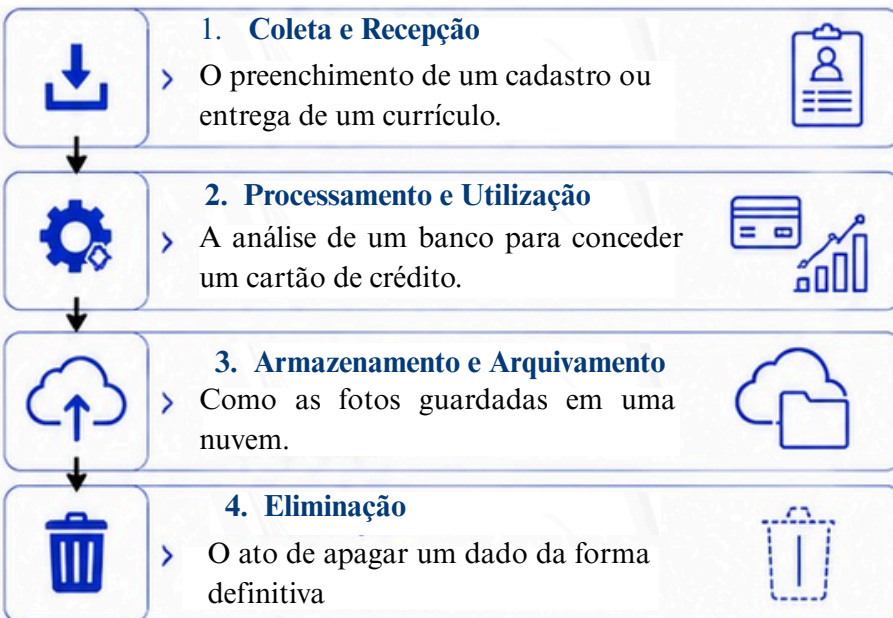


A lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é uma norma que serve para garantir que o titular tenha **controle** sobre suas informações e que as empresas, ou qualquer interessado, as usem com respeito e segurança

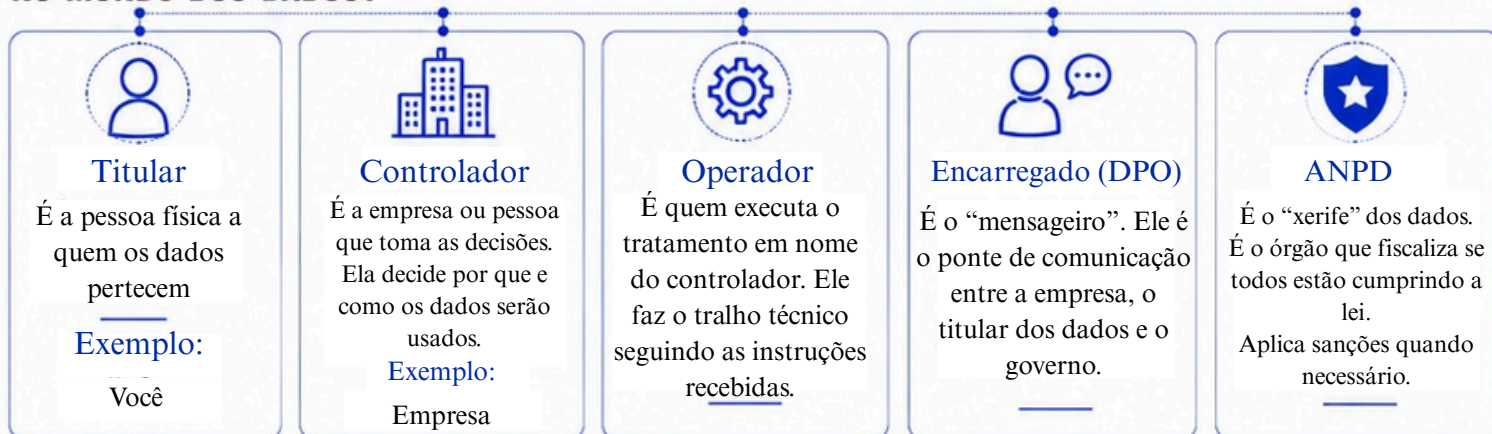


O QUE É TRATAMENTO DE DADOS?

Na jurisdição, **tratamento** é qualquer ação realizada com uma informação pessoal.



QUEM É QUEM NO MUNDO DOS DADOS?



LEMBRE-SE:

**SEUS DADOS TÊM VALOR.
E VOCÊ TEM DIREITOS SOBRE ELES.**



2.

INTRODUÇÃO



OBJETIVO E CONTEXTO



O avanço da **tecnologia** e a **digitalização dos serviços públicos** aumentaram a coleta de dados pessoais dos cidadãos, tornando a gestão mais eficiente e facilitando o acesso a direitos a diversos produtos e serviços. Contudo, esse processo também **intensifica preocupações com privacidade**, segurança da informação e **limites da atuação estatal no tratamento desses dados**, envolvendo direitos como consentimento e controle das informações pessoais.



A concentração de dados em sistemas públicos amplia **riscos de vazamentos**, acessos indevidos e uso inadequado das informações, principalmente diante de falhas humanas e ataques cibernéticos. **Estudos da ANPD** indicam que a vulnerabilidade digital exige fortalecimento da governança e proteção de dados na administração pública, em conformidade com a LGPD e evitando coletas excessivas ou sem finalidade clara.



A partir disso, será apresentado pelo presente trabalho a realidade da gestão na proteção de dados com foco na prefeitura de Sorocaba, por meio da entrevista realizada com os servidores **Roberto Nomelini da Silva (chefe da divisão de transparência e proteção de dados)** e **Robles Matheus Soares Vaz (coordenador geral de transparência e proteção de dados)**, com o intuito de mostrar à população como os seus dados são **utilizados e armazenados na prática**.

3.

MAS O QUE SÃO DADOS?



“

“Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.”

LGPD - Art. 5º, I

Por mais que frequentemente sejam associados apenas a números e estatísticas, os dados são, em essência, registros de informações, sejam sobre pessoas, objetos, eventos ou comportamentos.

Na atual era digital, praticamente toda interação humana pode ser convertida em dados: compras, pesquisas na internet, localização geográfica, curtidas em redes sociais, histórico de navegação e até a quantidade de sono ou atividade física.

Com o avanço das tecnologias digitais, a produção de dados alcançou uma escala nunca antes vista. Cada acesso a um site, cada compra na internet, cada deslocamento registrado por aplicativos de navegação como “Waze” e cada interação em redes sociais, como o tempo que você passa olhando para um post, gera novos registros digitais.

DADOS SÃO A MATÉRIA-PRIMA DA SOCIEDADE DIGITAL



LOCALIZAÇÃO



COMPRAS



CURTIDAS



APLICATIVOS

POR QUE OS DADOS SÃO TÃO IMPORTANTES NA ATUALIDADE?

A importância dos dados não surgiu por acaso. Ela está diretamente relacionada às transformações tecnológicas, sociais e políticas que marcaram as últimas décadas. Atualmente, informações pessoais são utilizadas para oferecer serviços públicos, conceder crédito, direcionar publicidade, selecionar conteúdos nas redes sociais e auxiliar processos de tomada decisão por governos e empresas.

Por isso, compreender a importância dos dados significa compreender uma nova dimensão da própria cidadania

“

Os direitos humanos são direitos históricos, que surgem e se transformam de acordo com as necessidades de cada época.

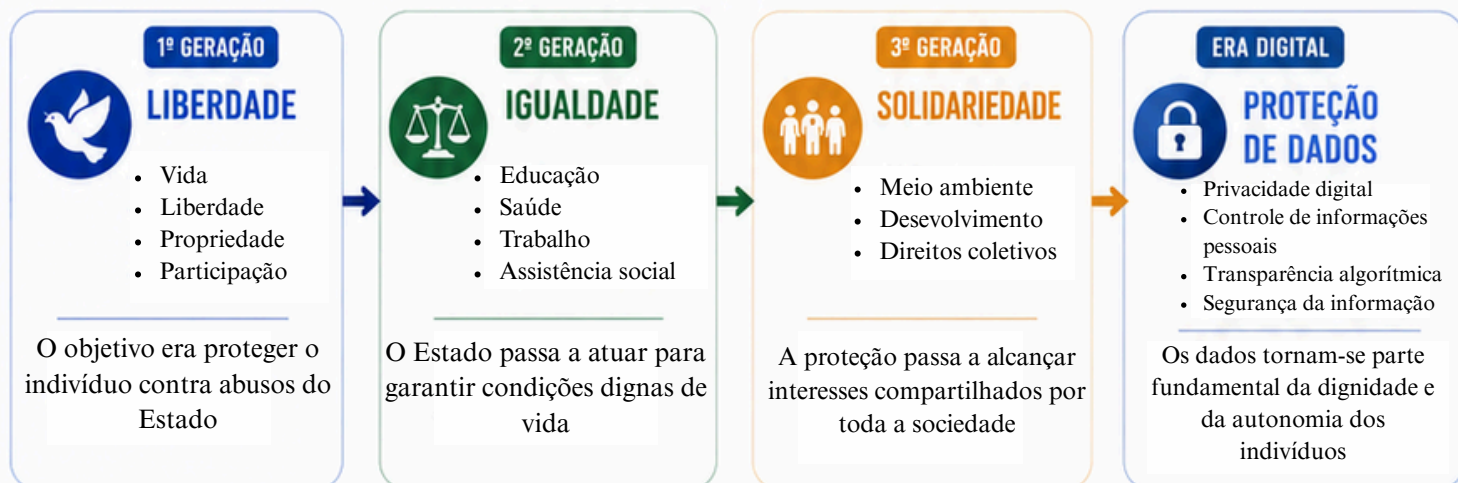
(Carolina Lima, com fundamento em Norberto Bobbio)



Segundo a professora Carolina Lima, fundamentada em Norberto Bobbio, os direitos humanos não surgem todos de uma vez. Eles são construídos historicamente em resposta aos desafios enfrentados pela sociedade. Foi assim com a liberdade de expressão, com os direitos sociais e com a proteção do meio ambiente. Da mesma forma, a proteção de dados pessoais surge como uma resposta aos desafios criados pela sociedade digital, pela inteligência artificial e pela circulação massiva de informações



A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS



PRIVACIDADE: UMA IDEIA QUE MUDOU COM O TEMPO

ANTES:

Privacidade significava impedir invasões à vida íntima.



HOJE:

Privacidade significa também controlar:

- ✓ Quem coleta seus dados;
- ✓ Como eles são utilizados;
- ✓ Por quanto tempo permanecem armazenados;
- ✓ Com quem são compartilhados.



Por essa razão, a proteção de dados passou a ser compreendida como uma exigência da sociedade contemporânea e uma condição necessária para a preservação da liberdade individual em ambientes digitais



MAS COMO A PROTEÇÃO DE DADOS SE RELACIONA COM A CIDADANIA?



DADOS, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA

A proteção de dados e a participação do cidadão na era digital.

Segundo **José Afonso da Silva**, a cidadania consiste na participação do indivíduo na vida do Estado. Trata-se de uma condição que permite ao cidadão não apenas possuir direitos, mas também participar das decisões e das estruturas que organizam a vida coletiva.

Tradicionalmente, essa participação era associada ao voto, à representação política e ao exercício dos direitos civis. Contudo, na sociedade digital, a relação entre cidadão e Estado passou a ocorrer também por meio do tratamento de dados pessoais



A CONSTITUIÇÃO GARANTE A PROTEÇÃO DA ESFERA PESSOAL

A Constituição Federal de 1988 protege diversos direitos relacionados à privacidade e à esfera pessoal do indivíduo.



Art. 5º, X

“São invioláveis a intimidade a vida privada, a honra e a imagem das pessoas”.



Art. 5º, XII

“É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações”.



Em 2022, a proteção de dados pessoais foi expressamente incorporada ao texto constitucional por meio da Emenda Constitucional nº 115, que acrescentou o inciso LXXIX ao artigo 5º

“É assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos danos pessoais, inclusive nos meios digitais”



A CIDADANIA NA ERA DIGITAL: A VISÃO DE JOSÉ AFONSO DA SILVA

A teoria de José Afonso da Silva torna-se especialmente relevante nesse contexto. Se a cidadania consiste na participação do indivíduo na vida estatal, então é necessário reconhecer que grande parte dessa participação ocorre atualmente por meio de sistemas digitais:



Ao matricular um filho em uma escola pública.



Ao acessar o SUS



Ao utilizar plataformas municipais.



Ao solicitar benefícios sociais



Ao consultar informações em portais de transparência,

O cidadão fornece dados que passam a integrar estruturas de decisão do Poder Público. Essas informações não possuem apenas valor administrativo. **Elas representam manifestações concretas da presença do indivíduo perante o Estado.**



Por isso, quando os dados são utilizados de forma inadequada, sem transparência ou sem respeito às finalidades legais, não ocorre apenas uma violação de privacidade. O que se compromete é a própria relação de confiança necessária entre cidadão e Poder Público.



PROTEÇÃO DE DADOS: CONDIÇÃO PARA A CIDADANIA

A proteção de dados tornou-se um requisito para o exercício pleno da cidadania contemporânea. Em uma sociedade cada vez mais digitalizada, garantir o controle sobre informações pessoais significa proteger a liberdade, a autonomia, a participação democrática e a dignidade da pessoa humana



Entretanto, a crescente importância dos dados também trouxe novos desafios. O enorme volume de informações coletadas por governos e plataformas digitais passou a influenciar comportamentos, orientar decisões e moldar relações sociais em escala inédita.

Diante desse cenário, diversos pesquisadores passaram a investigar os impactos políticos, econômicos e sociais da utilização de dados. Entre eles, destacam-se **Byung-Chul Han, Cathy O’Neil e Evgeny Morozov**, autores que analisam como as informações pessoais se transformaram em instrumentos de poder, influência e controle na sociedade contemporânea



O QUE VEREMOS A SEGUIR?

Para compreender os riscos e os impactos desse cenário digital, vamos conhecer as análises críticas de três importantes pensadores contemporâneos sobre o poder dos dados na sociedade atual



BYUNG-CHUL HAN

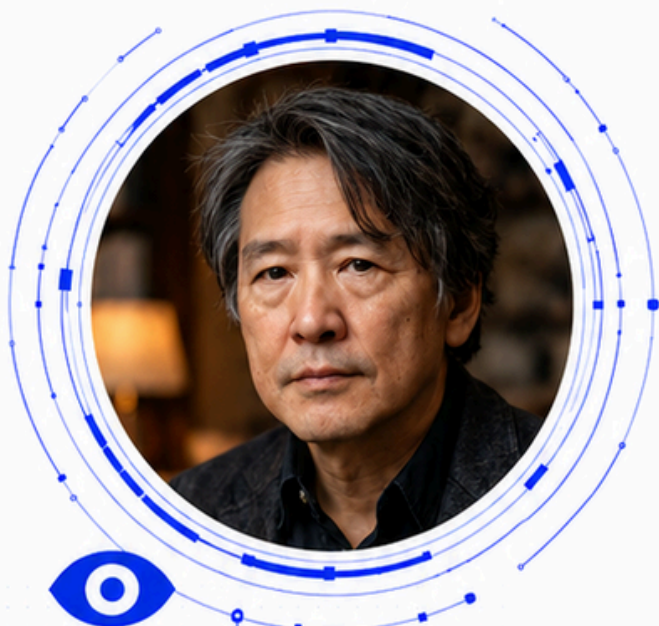


CATHY O’NEIL



EVGENY MOROZOV

BYUNG-CHUL HAN



"A experiência é substituída pela informação.", Byung-Chul Han

Na obra **"Psicopolítica"**, Han afirma:

"O Big Data é um instrumento psicopolítico altamente eficiente que possibilita adquirir um conhecimento abrangente da dinâmica inerente à comunicação social." (HAN, Byung-Chul. *Psicopolítica*, 2018, p. 19). Assim, para Han, **DADOS NÃO SÃO APENAS INFORMAÇÕES ISOLADAS**. Pois, quando reunidos em larga escala, permitem identificar padrões de comportamento, preferências e tendências, **PRODUZINDO UMA ESPÉCIE DE RETRATO DIGITAL DOS INDIVÍDUOS E DA SOCIEDADE**.

Além disso, ainda em **"Psicopolítica"**, o autor afirma: **"O Big Data anuncia o fim da pessoa e da vontade livre."** Nesse sentido, Han coloca que a liberdade pessoal está enfraquecida, pois os dados passaram a permitir previsões cada vez mais precisas sobre o comportamento humano. Assim, reduzindo a imprevisibilidade de decisões individuais e permitindo um maior lucro e controle para as empresas que possuem esses dados comportamentais.

Esse processo dá origem a uma forma de dominação inédita da população, caracterizada pela transparência total e pela vigilância voluntária. Como observa Han, o regime de dominação atual, chamado de Infocracia **"não necessita reprimir o sujeito, pois este se desnuda espontaneamente"** (HAN, 2021, p. 23).

Ou seja, o poder de dominação é autoinduzido: quanto mais o usuário participa e compartilha, mais contribui para o sistema que o observa e modela. É nesse ambiente que as plataformas digitais — **Google, Meta, Amazon, X (antigo Twitter), entre outras** — passam a exercer influência política e social comparável à de Estados nacionais.

**BYUNG-CHUL
HAN**

Nr.1
aut-aut

*Psicopolítica - O neoliberalismo e
as novas técnicas de poder*



CATHY O'NEIL

"O objetivo mais importante que eu tinha em mente era convencer as pessoas a pararem de confiar cegamente nos algoritmos e de assumirem que eles são inerentes a justiça e objetividade.", Cathy O'neil - Algoritmos de Destruição em Massa



Ao se referir aos algoritmos que analisam desempenhos e preveem resultados a autora afirma que:



“Muitos desses modelos programavam preconceitos, equívocos e vieses humanos nos sistemas de software que cada vez mais geriam nossas vidas. Como deuses, esses modelos matemáticos eram opacos, seus mecanismos invisíveis a todos exceto os altos sacerdotes de seus domínios: os matemáticos e cientistas da computação.”(2020, página 06)



“Esses modelos são construídos não apenas de dados, mas das escolhas que fazemos sobre em quais dados prestar atenção — e quais deixar de fora. Essas escolhas não tratam apenas de logísticas, lucros e eficiência. Elas são fundamentalmente morais.” (2020, página 202)



Desse modo, O'Neil quebra a neutralidade de algoritmos gestores de dados, pois por mais que os dados em si possam parecer neutros, as escolhas sobre quais dados tem relevância e a valorização (positiva ou negativa) desses dados não é neutra. Podendo essa seleção e interpretação de dados refletir interesses econômicos e até preconceitos sociais.



Além disso, em sua obra, a autora exemplifica o mal uso de dados, com o exemplo de uma boa professora que foi prejudicada por um algoritmo que apenas privilegiava o resultado de estudantes em uma prova. Um método de avaliação raso e que privilegiava educadores ruins que burlavam a prova dando respostas a seus alunos.



Assim, com O'Neil, pode-se observar a relevância da proteção dos dados em uma sociedade que usa algoritmos para analisar desempenhos e tomar decisões. (O'NEIL, Cathy. Algoritmos de Destruição em Massa, 2020)



EVGENY MOROZOV

DADOS, PODER E
SOLUCIONISMO TECNOLÓGICO



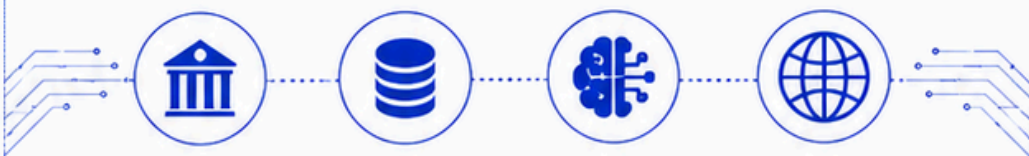
Outra perspectiva importante é a do pesquisador Evgeny Morozov, que analisa a importância dos dados na atualidade a partir de uma perspectiva crítica na obra “Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política”

Neste livro, Morozov trata sobre um conceito denominado de “Solucionismo Tecnológico”, o qual é baseado na crença de que problemas políticos, éticos e sociais complexos podem ser resolvidos como questões técnicas, por tecnologia, algoritmos e plataformas privadas ao invés de debates políticos, sendo apenas necessário coletar mais informações para encontrar respostas adequadas.

De acordo com o autor: “No Vale do Silício, a resposta padronizada para isso é o que chamo de solucionismo: os problemas devem ser resolvidos por meio de aplicativos, sensores e ciclos infinitos de retroalimentação – todos fornecidos por startups.” (2020, p. 91)

Além disso, Morozov também afirma que: “ao substituir o debate político por soluções técnicas, o solucionismo elimina o conflito — e, com ele, a própria política” (MOROZOV, 2020, p. 46)..

Assim, o autor vê como prejudicial para a sociedade o uso de tecnologias e algoritmos (os quais tem como base dados) para a solução de problemas sociais complexos. Deste modo, a coleta massiva de dados e o tratamento inadequado permite às plataformas prever e influenciar comportamentos, enquanto os algoritmos definem o que é visível, relevante ou desejável no espaço público



"Lutar por soberania tecnológica sem lutar por soberania econômica é inútil.", Evgeny Morozov - Vale do Silício



“Ao substituir o debate político por soluções técnicas, o solucionismo elimina o conflito – e, com ele, a própria política.”

(MOROZOV, 2020, p. 46)



"Se quisermos construir um mundo diferente, precisamos construir plataformas com outra lógica.", Evgeny Morozov - palestra no Teatro FECAP, São Paulo

Logo, fica clara a importância no cuidado necessário para o controle de dados, pois esses não possuem apenas valor econômico. Eles também influenciam relações de poder, processos democráticos e formas de controle social.

Então, a importância dos dados decorre do fato de que eles se tornaram uma das principais fontes de poder econômico, político e social do século XXI. Empresas, governos e organizações utilizam dados para entender comportamentos, antecipar tendências, direcionar publicidade, formular políticas públicas e tomar decisões estratégicas.

Por isso, compreender a importância dos dados significa também compreender seus riscos. Quanto maior o valor atribuído às informações pessoais, maior a necessidade de mecanismos de proteção, transparência e controle social. Preocupação que justifica a criação de legislações como a LGPD e os debates atuais sobre privacidade e direitos digitais.

EVGENY MOROZOV

DADOS, PODER E
SOLUCIONISMO TECNOLÓGICO



0 1 0 1 0
1 1 1 1 0
0 1 1 1 0
1 1 0 1 1
1 1 1 1 0
1 1 2 1 1
0 1 1 0 1
1 1 1 1 0
0 1 1 1 1
1 1 0 1 1
2 1 1 0



O SOLUCIONISMO TECNOLÓGICO



! NEM TODO PROBLEMA POLÍTICO É UM PROBLEMA TÉCNICO.



DEMOCRACIA

Debates e decisões coletivas que sustentam a vida em sociedade



DADOS

Matéria-prima que alimenta algoritmos e plataformas



ALGORITMOS

Sistemas que processam dados e tomam decisões em escala



BIG TECH

Plataformas privadas com poder global e influência sobre a vida pública

"Ao substituir o debate político por soluções técnicas, o solucionismo elimina o conflito - e, com ele, a própria política."

(MOROZOV, 2020, P. 46)



4. A PROTEÇÃO DE DADOS NO BRASIL



À medida que a internet se expandia e os dados pessoais se tornam cada vez mais valiosos, surgia um novo desafio: como garantir direitos, liberdade e segurança em um ambiente digital em constante transformação

“



A tecnologia avançava rapidamente.
O Direito precisava acompanhar

”

O EMBATE ENTRE

CONTROLE X DIREITOS

NA INTERNET

2008-2014:

A INTERNET EM DISPUTA

LEI AZEREDO

(PL 84/1999)



MARCO CIVIL DA INTERNET

(Lei 12.965/2014)



O termo **AI-5 Digital** foi um apelido dado por internautas e ativistas ao Projeto de Lei nº 84/1999, conhecido como “**Lei Azeredo**”. O Projeto concentrava-se na **criminalização de condutas na rede**, como a **transferência não autorizada de dados** e o **acesso a sistemas restritos**, propondo penas como **prisão e multas**.



Seus críticos argumentavam que o projeto transformaria **informações particulares** e **práticas comuns da internet em crime**, ameaçando a **liberdade** dos usuários e promovendo uma lógica de **vigilância**.



O Marco Civil da Internet (MCI) como resposta:

Como reação à Lei Azeredo, surgiu o **Marco Civil da Internet** (Lei nº 12.965/2014), que almejava ser a “**Constituição da Internet**” no Brasil



Diferente da “Lei Azeredo”, o MCI foi construído de forma colaborativa, com ampla **participação social** e foco em **direitos humanos** e princípios como a **neutralidade da rede** e a **liberdade de expressão**



Transição para a proteção de dados:

O MCI já trazia a “**proteção dos dados pessoais na forma de lei**” como um de seus princípios, preparando o terreno para uma legislação específica.

O PRÓXIMO PASSO ERA PROTEGER OS DADOS

Se, por um lado, a Lei Azeredo buscava enfrentar crimes digitais e, por outro, o Marco Civil estabeleceu direitos para os usuários da rede, um novo desafio surgiu:

**PROTEGER OS
DADOS PESSOAIS**



UMA EVOLUÇÃO NECESSÁRIA



LEI AZEREDO

Combate aos crimes digitais.



MARCO CIVIL DA INTERNET

Direitos e deveres no ambiente digital.



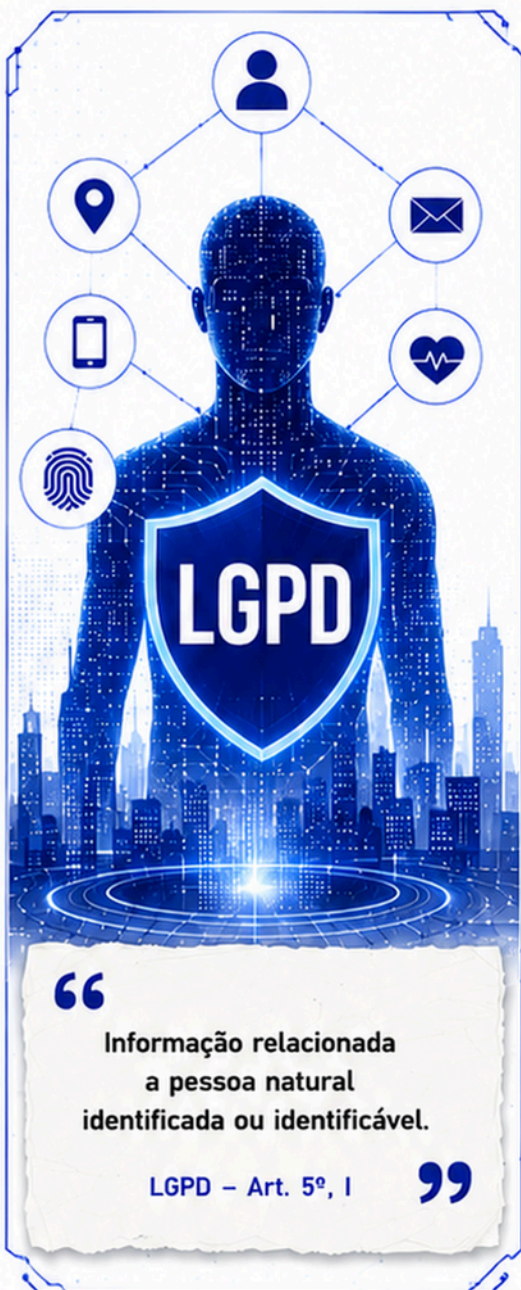
LGPD

Proteção dos dados pessoais.

“ NA SOCIEDADE DIGITAL, PROTEGER OS DADOS SIGNIFICA PROTEGER A PRÓPRIA PESSOA.”

5.

O QUE É A LGPD?



- O contexto de criação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil está profundamente ligado a uma transição de paradigma: o abandono de uma visão meramente punitiva e restritiva da internet em favor de um modelo focado em direitos fundamentais, liberdade e privacidade.
- A criação da LGPD (Lei 13.709/2018).
A LGPD, sancionada em 2018, consolidou esse movimento de proteção ao indivíduo frente ao avanço da economia de dados. Enquanto o AI-5 Digital focava no controle estatal para punir, a LGPD fundamenta-se na autodeterminação informativa, dando ao cidadão o controle sobre seus próprios dados
- **Função protetiva:** a função da LGPD é proteger a liberdade e a privacidade dos titulares de dados, promovendo a segurança jurídica em vez de apenas tipificar crimes cibernéticos. A lei surgiu em um cenário onde os dados passaram a ser o motor de modelos de negócios rentáveis (monetização), exigindo regras claras para evitar abusos e garantir a dignidade da pessoa natural no ambiente digital.
- Em suma, a LGPD representa a vitória de um modelo que privilegia o livre desenvolvimento da personalidade e o respeito aos direitos humanos sobre uma visão que buscava disciplinar a internet prioritariamente pelo viés da punição criminal.

O QUE A LGPD PROTEGE?



IDENTIDADE



INFORMAÇÕES
PESSOAIS



PRIVACIDADE



DADOS
SENSÍVEIS



DIREITOS DO
TITULAR



Quando se pode tratar dados pessoais?

O tratamento de dados pessoais não é livre, só pode ser realizado quando se enquadra em bases legais específicas, as chamadas Hipóteses de Tratamento



Dados pessoais em geral (ART. 7º)

- **Consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca do titular.
- **Obrigação Legal ou Regulatória:** Para que o controlador cumpra exigências da lei
- **Políticas Públicas:** Pela administração pública para execução de serviços previstos em leis ou contratos.
- **Estudos por órgãos de pesquisa:** garantindo-se, sempre que possível, a anonimização.
- **Execução de contrato:** quando necessário para o contrato ou procedimentos preliminares a pedido do titular, em processos judiciais, administrativos ou arbitrais.
- **Proteção da Vida:** para proteger a vida ou integridade física do titular ou terceiros
- **Tutela da saúde:** exclusivamente em procedimentos realizados por profissionais ou serviços de saúde.
- **Legítimo interesse:** para atender interesses do controlador ou de terceiros, desde que não prevaleçam os direitos fundamentais do titular.
- **Proteção do Crédito:** para garantir a segurança em transações financeiras.



Dados pessoais sensíveis (ART. 11)

Por serem informações mais íntimas (origem racial, saúde, biometria...), as hipóteses são mais restritas:

Consentimento específico: deve ser fornecido de forma destacada e para finalidades determinadas.;

Sem consentimento (indispensável): apenas para cumprimento de obrigação legal, execução de políticas públicas, estudos de pesquisa, exercício regular de direitos, proteção da vida, tutela da saúde e prevenção à fraude e segurança do titular.



Dados de crianças e adolescentes (ART. 14)

O tratamento sempre deve priorizar melhor interesse do menor:

Regra geral: exige consentimento específico e em destaque dados por pelo menos um dos pais ou responsável legal

Exceção única: coleta sem consentimento permitida apenas para contatar os pais, devendo os dados serem usados uma única vez, sem armazenamento e sem repasse a terceiros.



O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas hipóteses previstas em lei.

LGPD- Arts. 7º, 11 e 14





DIREITOS DO TITULAR (O CIDADÃO NO CONTROLE)

A lei empodera o cidadão, garantido-lhe o direito de, a qualquer momento requisitar do controlador:

- 1 Confirmação e Acesso:** saber se seus dados estão sendo tratados e ter acesso a eles.
- 2 Correção:** alterar dados incompletos, inexatos ou desatualizados.
- 3 Anonimização ou Eliminação:** bloquear ou apagar dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei.
- 4 Portabilidade:** transferir seus dados para outro fornecedor de serviço.
- 5 Revogação do consentimento:** retirar a autorização dada anteriormente de forma facilitada e gratuita



1. CONFIRMAÇÃO E ACESSO

Saber se seus dados estão sendo tratados e ter acesso a eles



2. CORREÇÃO

Alterar dados incompletos, inexatos ou desatualizados.



3. ANONIMIZAÇÃO OU ELIMINAÇÃO

Bloquear ou apagar dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei



4. PORTABILIDADE

Transferir seus dados para outro fornecedor de serviço



5. REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO

Retirar a autorização anteriormente concedida de forma facilitada e gratuita.



A LGPD coloca o titular no centro das decisões sobre seus dados pessoais

E QUEM GARANTE QUE ESSAS REGRAS SEJAM CUMPRIDAS?

Para que a LGPD seja efetiva no dia a dia dos cidadãos, o Brasil conta com uma autoridade nacional especializada em proteção de dados.



2019

Criação da ANPD
pela lei nº 13.853



2022

A proteção de dados
passa a integrar os
direitos fundamentais
pela Emenda
Constitucional nº 115.



MISSÃO

Promover a aplicação
da LGPD e desenvolver
a cultura de proteção
de dados no país



ATUAÇÃO

Fiscalizar, orientar,
regulamentar e
fomentar boas práticas
de proteção de dados

“

Em uma sociedade movida por dados,
proteger a privacidade é proteger a liberdade



Cidadãos mais
informados



Empresas mais
responsáveis



Relações mais
transparentes



Um país mais
justo e seguro

6. O QUE É A ANPD?



Em um momento de crescente digitalização da vida, no qual o tratamento de dados pessoais passou a ocupar posição central na vida dos cidadãos e atividades desempenhadas por organizações públicas e privadas, emerge a necessidade de uma autoridade especializada em tratamento de dados. Surge, então, em 8 de julho de 2019, através da Lei nº 13.853, a “[Agência Nacional de Proteção de Dados](#)” (ANPD), responsável pela implementação prática da LGPD e desenvolvimento da cultura de proteção de dados no país.



“ Responsável pela implementação prática da LGPD e pelo desenvolvimento da cultura de proteção de dados no país. ”

Em 2022, em decorrência da Emenda Constitucional nº 115, a ANPD ganha papel de destaque no cenário nacional, visto que a proteção de dados pessoais é equiparada aos direitos e garantias fundamentais, previstos na [Constituição Federal](#). A partir desse reconhecimento constitucional, a proteção de dados passa a ocupar posição de destaque no ordenamento jurídico brasileiro, o que tornou a ANPD um dos principais motores na construção e desenvolvimento desse novo ramo jurídico.

Assim, a [Agência Nacional de Proteção de Dados \(ANPD\)](#) se consolidou como uma instituição essencial para a proteção de dados no Brasil, acompanhando a rápida e imprescindível evolução tecnológica e, como seu principal ramo de atuação, efetivando os direitos relacionados a privacidade e proteção de dados pessoais.



REGULAR
o tratamento
de dados pessoais



FISCALIZAR
e zelar pelo cumprimento
da LGPD



ORIENTAR
agentes de tratamento
e a sociedade



PROMOVER
a cultura de proteção
de dados



PROTEGER
os direitos fundamentais
de liberdade e privacidade

FINALIDADE DA ANPD



A ANPD ATUA COMO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA REGULATÓRIO DE PROTEÇÃO DE DADOS.



BASE LEGAL

Art. 55-J da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

- ✓ zelar pela proteção dos dados pessoais
- ✓ zelar pela observância dos segredos comerciais
- ✓ elaborar diretrizes (...) de Proteção de dados pessoais
- ✓ fiscalizar e aplicar sanções



ORIENTAR

Disseminar conhecimento e conscientizar.



FISCALIZAR

Supervisionar e verificar o cumprimento da LGPD.



REGULAR

Estabelecer diretrizes e aplicar sanções.



PROTEGER

Assegurar os direitos dos titulares de dados.

1 FUNÇÕES LEGAIS DA ANPD



A Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme disposto no art. 55-J, da Lei Geral de Proteção de Dados, deve “zelar pela proteção dos dados pessoais”, “zelar pela observância dos segredos comerciais”, “elaborar diretrizes (...) de Proteção de dados pessoais”, “fiscalizar e aplicar sanções”. Portanto, a ANPD atua como órgão central do sistema regulatório a proteção de dados.

2 DISSEMINAÇÃO E ORIENTAÇÃO



Dentre as funções, a ANPD é encarregada pela disseminação da cultura a proteção de dados e conscientização da sociedade brasileira, fornecendo materiais orientativos na aba “centrais de conteúdo”, em seu site oficial (www.gov.br/anpd/pt-br). Estes “materiais orientativos” possuem especial relevância, visto que contribuem para a uniformização de entendimentos e adoção de boas práticas relacionadas à governança e à segurança de dados.

3 FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES



A ANPD ainda tem por função supervisionar empresas privadas e públicas, além de certificar o efetivo cumprimento das obrigações impostas pela LGPD. Portanto, a ANPD atua, a priori, advertindo os controladores de dados, conforme disposto no art. 52, inciso I, da LGPD, e, posteriori, multando aqueles que infringem a lei, conforme os incisos II e III da mesma lei, podendo levar até mesmo a proibição do tratamento de dados.

4 SÍNTESE



Em suma, a ANPD transcende a mera fiscalização do devido cumprimento das normas impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados, sendo o órgão responsável pela difusão da importância dos dados pessoais, padronização no tratamento de dados e, apenas quando necessário, punindo os que descumprem as obrigações impostas pela lei.

E QUANDO A LEI ENCONTRA O CIDADÃO?

DA TEORIA À PRÁTICA: A PROTEÇÃO DE DADOS NO SETOR PÚBLICO



DA TEORIA: O QUE DIZ A LEI



CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proteção de dados é
um direito fundamental



LGPD

Estabelece princípios,
direitos e deveres para o
tratamento de dados
pessoais.



Autoridade nacional
responsável por fiscalizar,
orientar e regulamentar a
LGPD



GUIAS ORIENTATIVOS

Publicações que
orientam órgãos
públicos e privados
sobre boas práticas e
conformidade



A LGPD e a ANPD
estabeleceram princípios,
direitos e deveres para a
proteção de dados pessoais.
Mas como essas regras são
aplicadas no **cotidiano dos
órgãos públicos?**



Para responder essa pergunta,
entrevistamos os responsáveis
pela **Divisão de Transparência
e Proteção de Dados da
Prefeitura de Sorocaba**

À PRÁTICA: A VIDA REAL



PREFEITURA DE SOROCABA

Órgão público que coleta, trata
e utiliza dados para prestar
serviços à população



SERVIDORES PÚBLICOS

Profissionais responsáveis
pela gestão e proteção das
informações



SISTEMAS E PROCESSOS

Tecnologia e procedimentos
que garantem segurança,
controle e transparência



ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Serviços públicos mais
eficientes, seguros e
respeitosos com a
privacidade



DPO (ENCARREGADO)

Ponte entre o órgão, o
cidadão e a ANPD

“

A proteção de dados não existe apenas na lei.
Ela precisa funcionar no dia a dia das instituições e das pessoas.

”



ENTREVISTA



ENTREVISTA
REALIZADA COM



Robles Matheus Soares Vaz- Coordenador geral de transparência e proteção de dados.



Roberto Nomelini da Silva- Chefe da divisão de transparência e proteção de dados.



PERGUNTA 01

Como é definido para a prefeitura o que é dado necessário e quais as medidas técnicas e administrativas adotadas para proteger os dados pessoais?

Robles: A definição do que é dado necessário varia de acordo com cada secretaria. A prefeitura é um ente público com múltiplas secretarias, e as finalidades são definidas dentro de cada órgão. A ANPD possui um manual específico que delimita cada secretaria municipal como uma espécie de controlador de fato não para fins legais, mas operacionalmente. Assim como os ministérios no âmbito da União, a Secretaria da Saúde, a Secretaria da Educação e demais secretarias exercem o papel de controlador, cada uma com sua realidade própria e específica. É dentro dessa microdivisão de atribuições que se define o que é dado necessário, e as medidas de proteção também ficam dentro dessa mesma esfera.

DEFINIÇÃO DOS DADOS NECESSÁRIOS



SAÚDE



EDUCAÇÃO



ADMINISTRAÇÃO

MEDIDAS FÍSICAS



Armazenamento de documentos em locais seguros.



Restrição de acesso a armários e gavetas com chave.



Controle físico do acesso às informações.



Acesso dos usuários limitado por login individual.



Utilização de senhas pessoais e intransferíveis.



Permissionamento por níveis de acesso.



Arquivos tramitados por e-mail devem utilizar criptografia, se possível; caso contrário, limitar o número de destinatários.



PERGUNTA 02

Quais pessoas têm acesso aos dados pessoais da sociedade e como é feita a coleta e armazenamento de dados?

Roberto: Cada setor que trata os dados é responsável pelo acesso, sempre com o mínimo de pessoas necessárias. Por exemplo, numa unidade de saúde, somente a equipe de saúde tem acesso às informações as demais secretarias não têm acesso, pois fica dentro do escopo daquela atividade.

Robles: Dentro do próprio setor de saúde, o acesso é ainda mais restrito: o recepcionista tem acesso apenas aos dados de contato, mas não ao conteúdo do prontuário esses dados sensíveis são acessíveis somente ao médico e ao enfermeiro responsáveis pelo tratamento.

ACESSO AOS DADOS: PRINCÍPIO DO MÍNIMO NECESSÁRIO



RECEPCIONISTA

Acesso apenas aos dados de contato (telefone, endereço).



MÉDICO

Acesso integral aos dados necessários para o tratamento.



ENFERMEIRO

Acesso integral aos dados necessários para o tratamento.



DEMAIS SECRETARIAS

Não possuem acesso aos dados, pois ficam fora do escopo da atividade.



O acesso aos dados deve ocorrer sempre com o mínimo de pessoas necessárias.



— Roberto Nomelini da Silva

PERGUNTA 03

Como a prefeitura define e controla o prazo de retenção dos dados pessoais e quais mecanismos são utilizados para que os dados sejam eliminados ou anonimizados após o término da finalidade?



Robles: A LGPD foi criada com foco preponderante no setor privado, inspirada na GDPR europeia. O setor público tem uma realidade distinta, pois muitas vezes trata dados de natureza contínua, sem um término definido. Por exemplo, o prontuário médico fica válido enquanto o paciente estiver vivo e, após o óbito, a legislação de arquivo público define prazos de guarda documental. A Lei de Acesso à Informação estabelece que dados pessoais podem ser considerados restritos por até 100 anos.

Para situações com prazo definido, como a coleta de dados em participações públicas nas leis orçamentárias, após a finalização e devolutiva à sociedade, os dados seguem os prazos da legislação arquivística ou de decreto específico e, ao término, vão para descarte regular. No setor público, é comum tratar dados sem o consentimento do titular, com base em outras hipóteses legais previstas na LGPD.



PERGUNTA 04

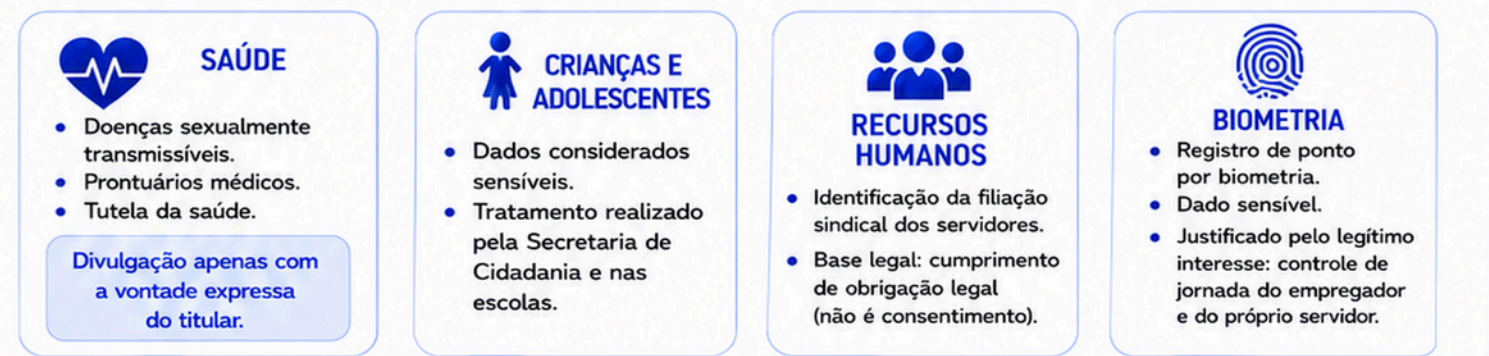
A prefeitura pode colher dados sensíveis? Se sim, para quais hipóteses e finalidades?



Roberto: Sim. O caso mais evidente é na área da saúde, inclusive dados de doenças sexualmente transmissíveis, que são particularmente sensíveis pelo impacto no convívio social do indivíduo. Esses dados só são divulgados com a vontade expressa do titular. Também são tratados dados de crianças e adolescentes, considerados sensíveis, especialmente pela Secretaria de Cidadania e nas escolas.

Robles: Além da saúde e da cidadania, a Secretaria de Recursos Humanos precisa tratar dado sensível ao identificar a filiação sindical dos servidores para realizar os repasses de contribuição. Nesse caso, a base legal não é o consentimento, mas o cumprimento de obrigação legal.

Outro exemplo é o registro de ponto por biometria: trata-se de dado sensível, mas seu tratamento é justificado pelo legítimo interesse tanto do empregador, para controle de jornada, quanto do próprio servidor.



No setor público, é comum tratar dados sem o consentimento do titular, com base em outras hipóteses legais previstas na LGPD.

— Robles

”



PERGUNTA 05

Existem auditorias internas para verificar o desvio de finalidade?



“ Auditorias em nível macro (prefeitura como um todo) ainda estão em planejamento, dada a multiplicidade de realidades existentes. No entanto, já existem microauditorias dentro dos próprios setores, voltadas principalmente ao controle de log de atividades e ao mapeamento das informações tratadas nos sistemas. O foco atual é em ações mais individualizadas por setor.

COMO OCORRE A FISCALIZAÇÃO?



SITUAÇÃO ATUAL



Auditorias gerais ainda em planejamento.
Prefeitura como um todo possui múltiplas realidades a considerar.



Fiscalização já ocorre nos setores.
Microauditorias voltadas ao controle de logs e à conformidade interna.



Controle de logs de atividades.
Registro e análise dos acessos realizados nos sistemas.



Mapeamento das informações tratadas nos sistemas.
Identificação dos dados, fluxos e finalidades de tratamento.



PERGUNTA 06

Quais medidas a prefeitura toma para assegurar que os dados são usados somente para a finalidade informada ao cidadão?



“ Roberto: A principal medida é a elaboração de um termo de privacidade específico para cada setor que colete dados. Nesse termo constam: a finalidade da coleta, a base legal, os direitos do titular (acesso, alteração, complementação) e os dados do responsável pelo tratamento, para que o cidadão possa entrar em contato em caso de irregularidade.

“ Robles: Finalidades específicas são tratadas exclusivamente no setor competente. Dados de saúde, por exemplo, são tratados somente pela saúde, e qualquer uso fora desse escopo é considerado irregular. Existem canais de denúncia para casos de irregularidades. Dados de natureza comum a toda a prefeitura (contato, identificação) podem ser compartilhados entre secretarias para fins de comunicação com o cidadão. Dados de natureza sensível ou específica como renda familiar ou composição socioassistencial são utilizados exclusivamente para a finalidade declarada.



1. TERMO DE PRIVACIDADE

Cada setor possui um termo específico, contendo:

- ✓ Finalidade da coleta
- ✓ Base legal
- ✓ Direitos do titular (acesso, alteração, complementação)
- ✓ Dados do responsável pelo tratamento



2. TRATAMENTO SETORIAL

Dados tratados somente pelo setor competente:



SAÚDE

Dados de saúde



EDUCAÇÃO

Dados educacionais



CIDADANIA / ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dados socioassistenciais

Qualquer uso fora do escopo da finalidade informada é considerado irregular.



3. CANAL DE DENÚNCIAS

Existem canais para o cidadão comunicar possíveis desvios:



DENÚNCIA



INVESTIGAÇÃO



CORREÇÃO E PROVIDÊNCIAS



4. USO RESTRITO E FINALIDADE

- ✓ Dados sensíveis ou específicos (ex.: renda familiar, composição socioassistencial).
- ✓ Utilizados exclusivamente para a finalidade declarada.
- ✓ Compartilhamento limitado aos dados necessários para comunicação com o cidadão.



Qualquer uso fora do escopo da finalidade informada é considerado irregular.



— Robles



PERGUNTA 07

Os servidores recebem treinamentos sobre proteção de dados? Existe algum lugar onde é possível consultar estas políticas?



Roberto: Sim. A Escola de Gestão disponibiliza um curso sobre LGPD para todos os servidores. Semestralmente, também é realizada uma palestra no programa "Fundamento da Admissão Pública", voltada especificamente a esse tema. Setores que identifiquem necessidade de treinamento específico podem solicitá-lo à coordenação, que realiza capacitações sob demanda diretamente no local.

“



1. ESCOLA DE GESTÃO



- Curso sobre LGPD disponível para todos os servidores.
- Capacitação institucional contínua.



2. PROGRAMA DE ADMISSÃO PÚBLICA



- Palestras semestrais sobre LGPD.
- Introdução à proteção de dados para novos servidores.



3. CAPACITAÇÃO SOB DEMANDA

SETOR IDENTIFICA NECESSIDADE



SOLICITA TREINAMENTO



COORDENAÇÃO ANALISA



CAPACITAÇÃO LOCAL



SITUAÇÃO ATUAL

TREINAMENTOS: PÚBLICO INTERNO



Servidores



TREINAMENTOS: PÚBLICO EXTERNO



Ainda não realizado



MOTIVOS:

- Limitações de equipe e capacidade.
- Multiplicidade de atividades da prefeitura.



PERGUNTA 08

Existem sanções internas para o uso indevido de dados pessoais?



Robles: Existem sanções tanto no âmbito interno quanto externo. No âmbito externo: se houver tipificação criminal, aplicam-se às penalidades da legislação penal; no âmbito da ANPD, as penalidades ao poder público são mais restritas, não se aplica multa, mas pode haver vedação ou limitação do tratamento. Internamente, caso seja identificado uso indevido por um servidor, abre-se um processo administrativo disciplinar: investiga-se, garante-se o direito à defesa e, se confirmada a irregularidade, aplicam-se às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos.



SANÇÕES EXTERNAS



LEGISLAÇÃO PENAL

Aplicação das penalidades previstas em lei.



ANPD

Penalidades ao poder público são mais restritas.



MEDIDAS POSSÍVEIS

- Vedação do tratamento.
- Limitação das operações.
- Advertência.

FLUXO DE RESPONSABILIZAÇÃO INTERNA



USO INDEVIDO

Identificação de possível irregularidade.



IDENTIFICAÇÃO

Análise preliminar dos fatos.



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Abertura de processo disciplinar.



DIREITO À DEFESA

Garantia do contraditório e ampla defesa.



DECISÃO

Apuração conclusiva dos fatos.



PENALIDADE

Aplicação das penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos.



SANÇÕES INTERNAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Aberto ao servidor responsável pelo uso indevido.



APURAÇÃO DOS FATOS

Investigação detalhada da irregularidade.



GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

Servidor tem direito de se defender e apresentar provas.



PENALIDADES

Aplicadas conforme o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.



“

Investiga-se, garante-se o direito à defesa e, se confirmada a irregularidade, aplicam-se as penalidades previstas.

— Robles

”



PERGUNTA 09

A transparência pública exige dados abertos, mas a proteção de dados exige que sejam fechados. Como a coordenação equilibra essa situação?



Roberto:

A ponderação é feita caso a caso. Dados pessoais podem ser anonimizados para que o conteúdo seja publicado sem expor o indivíduo. O acompanhamento diário do Diário Oficial do município é feito com atenção à anonimização das informações pessoais.



EXEMPLO PRÁTICO

Pseudonimização de identificadores pessoais em publicações

CPF ORIGINAL

123.456.789-10



PSEUDONIMIZAÇÃO

123.***.***-10



PERGUNTA 10

Onde o cidadão pode consultar como seus dados são tratados pela prefeitura?

Robles:

Pela dimensão e variedade da prefeitura, é impossível consolidar tudo em um único lugar. Nos serviços eletrônicos, cada plataforma possui seu próprio termo de consentimento/aceitação, com as hipóteses de tratamento e os canais de consulta. Caso o cidadão não localize a informação, pode utilizar:



“

Privacidade e transparência são direitos fundamentais sem preponderância absoluta de um sobre o outro; a avaliação é feita conforme o caso concreto.

— Robles

”

PERGUNTA 11

Quais são os maiores desafios da prefeitura para atender os requisitos da LGPD?



“ ROBLES:

Os desafios são múltiplos e variados. O principal é a limitação de recursos financeiros. Muitas adequações exigem evolução tecnológica com custo elevado, e os recursos públicos são finitos. Investir em conformidade com a LGPD pode significar reduzir recursos do atendimento direto ao cidadão. Por isso, as adequações são feitas progressivamente, caso a caso, priorizando o que é mais urgente. Novos sistemas já são contratados com os requisitos da LGPD incorporados; os sistemas legados que demandam adaptação aos custos são avaliados conforme a disponibilidade financeira.



SISTEMAS NOVOS

Contratados com os requisitos da LGPD incorporados desde a concepção.



SISTEMAS LEGADOS

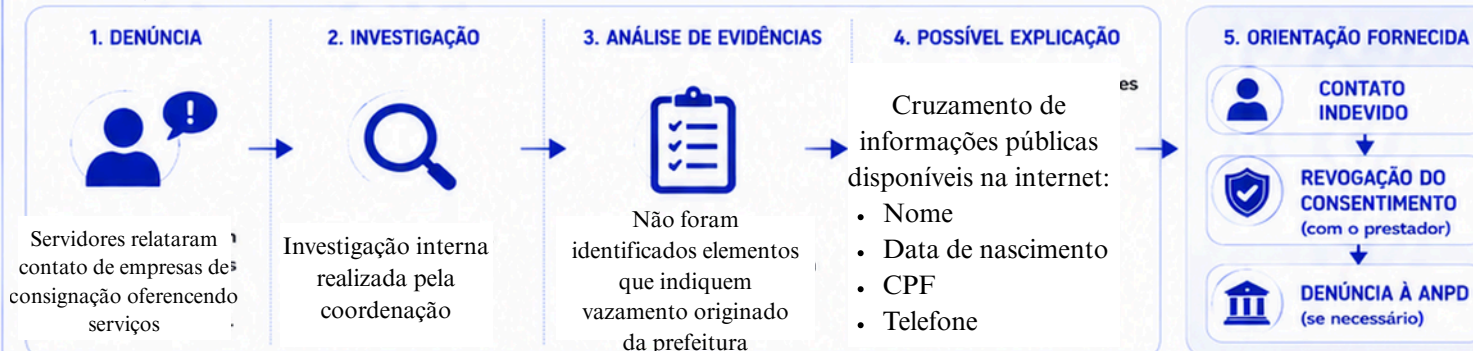
- Precisam de adaptação.
- Dependem de disponibilidade de recursos financeiros.

PERGUNTA 12

Já ocorreram incidentes de vazamento ou acesso indevido de dados na prefeitura?



“ Robles: Foi recebida uma denúncia de servidores que afirmavam ter sido contatados por empresas de consignação oferecendo serviços. Após investigação, não foram identificados elementos que indicassem vazamento originado da prefeitura. Como os nomes dos servidores são públicos (disponíveis no portal de transparência), o cruzamento de informações disponíveis na internet (nome, data de nascimento, CPF, telefone) pode explicar o contato por terceiros sem que tenha havido vazamento interno. A orientação dada ao denunciante foi: caso persista a abordagem indevida por prestadores de serviço, o cidadão deve revogar o consentimento diretamente com o prestador e, se necessário, registrar denúncia na ANPD.



As adequações são feitas progressivamente, caso a caso, priorizando o que é mais urgente.

— Robles





PERGUNTA 13

A prefeitura realiza Relatórios de Impacto à Proteção de Dados (RIPD)? Mantém registros das operações de tratamento? Existe revisão periódica dos formulários para evitar coletas desnecessárias?

Robles: RIPD é exigido pela LGPD somente mediante solicitação da ANPD, portanto é elaborado sob demanda da agência.

RIPD – RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS



DESTAQUE

O RIPD não é elaborado de forma permanente, mas quando solicitado pela ANPD

REGISTROS DAS OPERAÇÕES DE TRATAMENTO



PROCESSOS ELETRÔNICOS

- ✓ Logs gerados automaticamente pelo sistema
- ✓ Registro de acessos
- ✓ Registro de alterações
- ✓ Histórico completo das operações realizadas



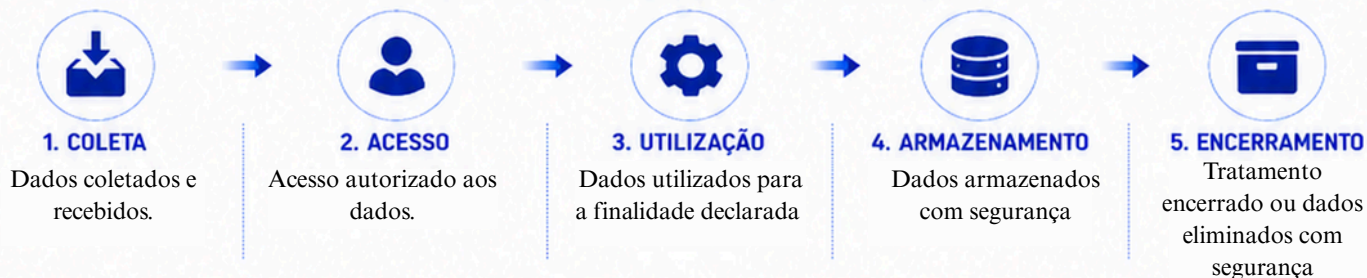
PROCESSOS FÍSICOS

(em extinção progressiva)

- ✓ Registro de todas as operações nos próprios formulários dos processador
- ✓ Histórico documental.
- ✓ Tramitação registrada.



FLUXO DE RASTREABILIDADE DO TRATAMENTO



COMO A PREFEITURA ACOMPANHA O TRATAMENTO?

- ✓ Mesmo sem um padrão único consolidado, devida à variedade de informações
- ✓ Existe uma sequência lógica de registros que permite acompanhar o tratamento realizado em cada caso
- ✓ É possível identificar quem realizou cada operação
- ✓ É possível verificar a finalidade do tratamento e sua base legal.
- ✓ Todos os registros ficam disponíveis para auditoria e prestação de contas.



CADEIA DE AUDITORIA



USUÁRIO

Quem realizou a operação



AÇÃO REALIZADA

O que foi feito.



REGISTRO

Informação registrada pelo sistema ou em formulário



LOG

Registro consolidado da operação (data, hora, tipo usuário).



VERIFICAÇÃO

Rastreabilidade de auditoria, controle e prestação de contas



Existe uma sequência lógica de registros que permite acompanhar o tratamento realizado em cada caso.

— Robles



DA EXPERIÊNCIA À ANÁLISE: O QUE A PRÁTICA NOS REVELA?

Da experiência da **Prefeitura de Sorocaba** à análise das recomendações da **ANPD**.

O QUE A PRÁTICA MOSTRA

(ENTREVISTA)



PREFEITURA DE
SOROCABA



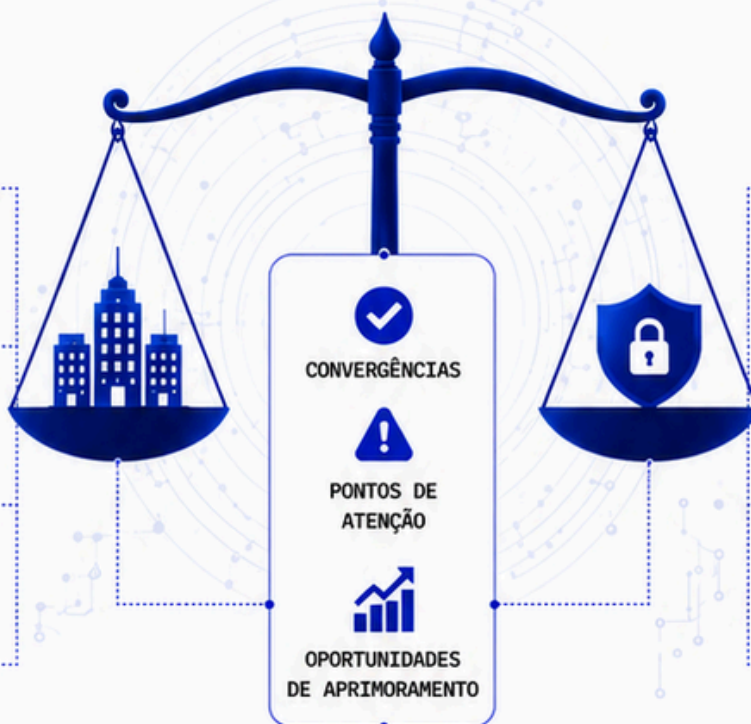
ENTREVISTA
COM OS
RESPONSÁVEIS



ATUAÇÃO DO
ENCARREGADO
DE DADOS (DPO)



APLICAÇÃO
PRÁTICA DA
LGPD



O QUE A ANPD RECOMENDA

(REFERÊNCIAS)



AUTORIDADE
NACIONAL DE
PROTEÇÃO DE
DADOS



GUIAS E
ORIENTAÇÕES
DA ANPD



LGPD E
PRINCÍPIOS
FUNDAMENTAIS



BOAS PRÁTICAS
E PADRÕES DE
CONFORMIDADE

DO DIÁLOGO À ANÁLISE



ENTREVISTA



RESPOSTAS
OBTIDAS



ANÁLISE
CRÍTICA



LGPD E GUIAS
DA ANPD



CONCLUSÕES E
RECOMENDAÇÕES

“

A conformidade não depende apenas do cumprimento da lei,
mas também da adoção das melhores práticas de proteção de dados.

”

8.

COMPARAÇÃO COM AS RECOMENDAÇÕES DA ANPD



ALINHAMENTO
IDENTIFICADO



“

A entrevista realizada com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Prefeitura de Sorocaba denota alinhamento, diligência e esforço para manter e seguir os princípios da LGPD e as orientações expedidas pela ANPD.

”



LGPD



ANPD



GUIAS
ORIENTATIVOS



PREFEITURA
DE SOROCABA

“

A entrevista realizada com os Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) da Prefeitura de Sorocaba denota alinhamento, diligência e esforço por parte dos responsáveis pela Divisão de Transparência e Proteção de Dados para manter e seguir os princípios estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e orientações expedidas pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), especialmente as apresentadas nos Guias Orientativos do mesmo órgão, o qual é destinado aos controladores de dados.

”



COMPROMISSO COM A PROTEÇÃO DE DADOS
E COM A SOCIEDADE.

PRINCÍPIOS DA LGPD



FINALIDADE



ADEQUAÇÃO



NECESSIDADE



SEGURANÇA



A secretaria municipal delimita quais são os dados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.



– Robles Matheus Soares Vaz



MEDIDAS DE SEGURANÇA

A Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) destaca que a segurança dos dados pessoais (principalmente aqueles chamados de “dados sensíveis”) são de suma importância. Em conformidade com isso, a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** determina a necessidade de adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou divulgação. Quando questionado sobre a adoção destas indicações, Robles Vaz destaca os mecanismos de segurança adotados pela Divisão de Transparência, que vão desde mecanismos de controle de acesso, autenticação por login e senha, gerenciamento de níveis de permissão, utilização de criptografia, até o armazenamento seguro de documentos físicos.



LOGIN E SENHA

Autenticação segura para acesso ao sistema.



NÍVEIS DE PERMISSÃO

Gerenciamento de perfis e permissões de acesso.



CRIPTOGRAFIA

Utilização de criptografia para proteção das informações.



ARMAZENAMENTO SEGURO

Armazenamento seguro de documentos físicos e digitais.



“ O acesso a prontuários médicos é permitido apenas aos profissionais diretamente envolvidos no atendimento. ”

DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

	SAÚDE	
	PRONTUÁRIOS	
	DADOS BIOMÉTRICOS	
	PROTEÇÃO ESPECIAL	



Art. 11 da LGPD:

Garante proteção jurídica especial aos dados pessoais sensíveis, devido ao alto potencial discriminatório que podem gerar.



PROTEÇÃO DE DADOS SENSÍVEIS

Quando questionado sobre dados pessoais sensíveis, o entrevistado destaca a existência de restrições específicas para acesso a prontuários médicos e outras informações relacionadas à saúde, sendo permitido apenas aos profissionais diretamente envolvidos ao atendimento de pessoas com tais dados. Isso se dá porque o artigo 11 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garante proteção jurídica especial a estes dados, visto o alto potencial discriminatório que dados pessoais sensíveis podem gerar.



CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES

O Coordenador-Geral ainda destaca a preocupação institucional com a capacitação dos servidores públicos. Segundo o entrevistado, a Prefeitura oferece treinamentos periódicos sobre proteção de dados, além dos treinamentos que são oferecidos e adequados à necessidade de determinados setores. Estes treinamentos são fornecidos conforme indicado pelos Guias Orientativos da ANPD, que frequentemente apontam a conscientização e a formação dos agentes públicos como elementos fundamentais para a consolidação de um ambiente preparado para à proteção de dados.



TREINAMENTO

Qualificação contínua dos servidores.



CONSCIENTIZAÇÃO

Aumento da consciência sobre a proteção de dados.



BOAS PRÁTICAS

Aplicação de práticas seguras no dia a dia.



PROTEÇÃO DE DADOS

Ambiente institucional seguro e confiável.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA



TERMOS DE PRIVACIDADE



CANAIS PARA EXERCÍCIO DE DIREITOS



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

“

Existem mecanismos que permitem ao cidadão solicitar informações sobre o tratamento de seus dados.

”

DIREITOS DO TITULAR



Acesso aos dados



Informações sobre tratamento



Transparência



Exercício de direitos



Art. 18 da LGPD

Garante ao titular de dados a possibilidade de requerer informações quanto à utilização de seus dados pessoais.



TRANSPARÊNCIA E DIREITOS DO TITULAR

Roberto Nomelini Silva, Chefe da Divisão de Transparência e Proteção de Dados, por sua vez, destaca a preocupação da Prefeitura de Sorocaba com a transparência no tratamento de dados pessoais. Roberto cita a utilização de termos de privacidade, a disponibilização de canais para exercício dos direitos dos titulares e a existência de mecanismos que permitem ao cidadão solicitar informações sobre o tratamento de seus dados. Estas medidas estão em convergência não só com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), artigo 18, o qual garante ao titular de dados a possibilidade de requerer informações quanto a utilização de seus dados, mas também com às orientações dadas pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) acerca da necessidade de garantia transparência e acesso facilidade às informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais.



ANONIMIZAÇÃO E PSEUDOANONIMIZAÇÃO

O Chefe da Divisão de Transparência salienta a relação entre transparência pública e proteção de dados, tema recorrente nos materiais produzidos pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Roberto explica que, sempre que necessário, são adotadas técnicas de anonimização ou pseudoanonimização (ocultação parcial dos dados pessoais), especialmente no que diz respeito a publicações oficiais.

DADO PESSOAL



Informações que podem identificar diretamente ou indiretamente uma pessoa.

ANONIMIZAÇÃO / PSEUDOANONIMIZAÇÃO



Técnicas que impedem ou reduzem a possibilidade de identificação do titular dos dados.

PUBLICAÇÃO SEGURA



Divulgação de informações com proteção da privacidade e em conformidade com a LGPD e orientações da ANPD.

Embora a entrevista revele elevado grau de alinhamento às recomendações da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certo ponto permite observação acadêmica e jurídica relevante. Quando questionados sobre o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), os entrevistados afirmaram que sua elaboração **somente ocorre mediante solicitação da ANPD**, fundamentado no artigo 38 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o qual apresenta que “A autoridade nacional poderá determinar ao controlador que elabore relatório de impacto à proteção de dados pessoais”. Sob esta perspectiva, a manifestação apresentada pela Divisão de Transparência e Proteção de Dados da Prefeitura de Sorocaba encontra respaldo analítico gramatical da legislação.

Entretanto, os Guias Orientativos da ANPD têm destacado que o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) não apenas é um instrumento de atendimento a eventuais requisições da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), **mas uma importante ferramenta de prevenção de riscos, governança e prestação de contas**. Nesse sentido, a Autoridade recomenda que, para a boa prática de proteção de dados pessoais, a elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) seja voluntária, principalmente em se tratando de maior potencial de risco aos direitos e liberdades dos titulares. Trata-se, contudo, de uma observação voltada ao aperfeiçoamento contínuo das práticas de governança, não representando, por si só, indicativo de desconformidade com a LGPD.

“

“O GRANDE IRMÃO
ESTÁ VIGIANDO VOCÊ”

— George Orwell,

1984



9.

CONCLUSÃO



Abordar a proteção de dados na contemporaneidade é referir-se aos próprios modos de vida, relacionamento e exercício de direitos em uma sociedade atravessada pela era da informatização generalizada. Através deste estudo, ficou claro que os dados pessoais deixaram de ser meros registros técnicos para integrar a própria identidade do indivíduo, compondo um retrato digital dos sujeitos e da sociedade. No cotidiano sorocabano, ao acessar a saúde ou a educação, o cidadão compartilha informações que impactam diretamente sua privacidade, liberdade e autonomia. Nesse contexto, a proteção de dados pode ser compreendida como uma garantia indispensável. Em diálogo com a concepção de Antonio Candido acerca dos bens incompressíveis, aqueles essenciais para uma existência plenamente digna, o conhecimento de como os próprios dados são tratados deve ser reconhecido como condição necessária para o exercício da liberdade, da autonomia e da cidadania na sociedade digital.

A realidade observada na Prefeitura de Sorocaba revelou um cuidado efetivo com a transparência e um esforço diligente de alinhamento à LGPD e às orientações da ANPD. Contudo, proteger dados na Administração Pública é uma missão contínua, limitada por desafios estruturais e financeiros. Conforme destaca a Professora Carolina Lima, a dignidade da pessoa humana é o valor supremo que está na base de toda a vida nacional, o que exige que o Estado brasileiro exista em função da pessoa, e não o contrário. Portanto, o tratamento de dados não deve ser apenas uma conformidade burocrática, mas uma garantia real da primazia da pessoa humana e de sua existência digna.

Mais do que entender normas, este estudo permitiu refletir que a cidadania digital exige superar barreiras de informação para que o saber jurídico atinja o maior número de pessoas. Para José Afonso da Silva, a cidadania é o atributo que qualifica os participantes da vida do Estado, vinculando-se intrinsecamente à participação individual na vida estatal e ao direito de ser ouvido na representação política. No ambiente digital, esse direito de participação se materializa quando o poder público garante transparência e segurança, permitindo que o cidadão deixe de ser um mero objeto de processamento para ser um sujeito ativo na construção democrática e titular efetivo de seus direitos.

Em última análise, proteger informações pessoais implica proteger a dignidade humana, valor que o constituinte de 1988 estabeleceu como fundamento central da República. O trabalho de extensão, ao democratizar o saber jurídico através do Blog da Fadi, cumpre seu papel de cordão umbilical entre a universidade e a sociedade, aproximando o conhecimento acadêmico dos problemas reais e concretos da coletividade. Ao informar o cidadão sobre como seus dados são tratados, o projeto fortalece a autonomia individual e garante que a tecnologia sirva para humanizar as relações sociais, consolidando a cidadania como uma prática política e social indispensável para o avanço da democracia.



REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD). **Guia orientativo: atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais**. Brasília, DF: ANPD, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo/materiais-educativos-e-publicacoes>. Acesso em: 29 maio 2026.
- AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD). **Guia orientativo: tratamento de dados pessoais pelo Poder Público**. Brasília, DF: ANPD, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf>. Acesso em: 29 maio 2026.
- AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD). **Guia orientativo para definições dos agentes de tratamento de dados pessoais e do encarregado**. Brasília, DF: ANPD, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo/materiais-educativos-e-publicacoes>. Acesso em: 29 maio 2026.
- AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD). **Materiais educativos e publicações**. Brasília, DF: ANPD, 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo/materiais-educativos-e-publicacoes>. Acesso em: 29 maio 2026.
- AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD). **Representante da ANPD palestra sobre proteção de dados na administração pública**. Brasília, DF: Governo Federal, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/representante-da-anpd-palestra-sobre-protecao-de-dados-na-administracao-publica>. Acesso em: 13 maio 2026.
- BRASIL. **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**. Portal institucional. Brasília, DF: ANPD, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br>. Acesso em: 1 jun. 2026.
- BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 12 set. 1990.



REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (**Marco Civil da Internet**). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 157, p. 59-64, 15 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 29 maio 2026.
- CANDIDO, Antonio. **O direito à literatura.** In: CANDIDO, Antonio. O direito à literatura e outros ensaios. Coimbra: Angelus Novus, 2004.
- HAN, Byung-Chul. **Infocracia: digitalização e a crise da democracia.** Tradução de Enio Paulo Giachini. Petrópolis: Vozes, 2021.
- HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder.** Tradução de Enio Paulo Giachini. 2. ed. Belo Horizonte: Âyné, 2015.
- JUSBRASIL. **O mito do consentimento na era digital: reflexões críticas à luz da LGPD.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-mito-do-consentimento-na-era-digital-reflexoes-criticas-a-luz-da-lgpd/3605682244>. Acesso em: 24 mar. 2026.
- LIMA, Carolina Alves de Souza; RODRIGUES, Anne Carolline Wilians Viera; LIMA, William Ruiz Patrício de. **O que são os direitos humanos? Você realmente sabe?** Revista Brasileira de Direitos Humanos, Porto Alegre, v. 14, n. 54, p. 71-81, jul./set. 2025.
- MARQUES, Maria Cristina; CARVALHO, Erasmo Moreira; SIENA, Osmar. **Desafios à Proteção de Dados Pessoais na Administração Pública: uma revisão de escopo.** Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração (ANPAD), 2023.
- MOROZOV, Evgeny. **Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política.** São Paulo: Ubu Editora, 2018.
- MOROZOV, Evgeny. **The Net Delusion: The Dark Side of Internet Freedom.** New York: PublicAffairs, 2011.
- MOROZOV, Evgeny. **To Save Everything, Click Here: The Folly of Technological Solutionism.** New York: PublicAffairs, 2013.



REFERÊNCIAS

- NALINI, José Renato. **Justiça e cidadania**. In: NALINI, José Renato. Práticas de cidadania. São Paulo: Contexto, 2019. p. 11-19.
- O'NEIL, Cathy. **Algoritmos de destruição em massa: como o big data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia**. 1. ed. Santo André, SP: Rua do Sabão, 2020.
- ORWELL, George. 1984. São Paulo: **Book One**, 2021.
- **REVISTA ELETRÔNICA ACERVO SAÚDE (REASE)**. [Título do artigo não informado]. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/18862>. Acesso em: 30 mar. 2026.
- **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)**. STF e proteção de dados pessoais: decisões da corte marcaram a evolução de um novo direito fundamental. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-e-protecao-de-dados-pessoais-decisoes-da-corte-marcaram-a-evolucao-de-um-novo-direito-fundamental/>. Acesso em: 24 mar. 2026.
- TSOHOU, Aggeliki; MAGKOS, Emmanouil; MOURATIDIS, Haris et al. **Privacy, security, legal and technology acceptance elicited and consolidated requirements for a GDPR compliance platform**. Information and Computer Security, v. 28, n. 4, p. 531–553, 2020.
- YEYSEIEV, Serhii; LAPTIEV, Oleksandr; LAZARENKO, Sergii et al. **Modeling the protection of personal data from trust and the amount of information on social networks**. EUREKA: Physics and Engineering, n. 1, p. 24–31, 2021.

REGISTROS FOTOGRAFICOS

ESTUDO DE CASO: PREFEITURA DE SOROCABA



COMPROMISSO COM A
TRANSPARÊNCIA, A PROTEÇÃO
DE DADOS E O FORTALECIMENTO
DA CIDADANIA NA
ERA DIGITAL.

- Carlos Alberto de Lima Rocco Junior-
Controlador geral do município de Sorocaba;
- Robles Matheus Soares Vaz- coordenador
geral de transparência e proteção de dados;
- Roberto Nomelini da Silva chefe da divisão de
transparência e proteção de dados.